

EDITAL Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Edital de Processo Eleitoral, por meio de eleição direta, para escolha de Diretores e Vice-Diretores das UEs - Unidades Escolares e CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública de Ensino do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, § 2º, inciso I, da Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017 comunica que estão abertas as inscrições para o Processo Eleitoral para a escolha de Diretores e Vice-Diretores para as UE - Unidades Ensino e CMEIs - Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Descoberto-GO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Haverá eleição direta para escolha de Diretor e Vice-Diretor nas seguintes Unidades Escolares – UEs: Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rosa, Escola Municipal de Ensino Fundamenta Abdon Elias, Escola Municipal de Ensino Fundamental Virgílio Medeiros, Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Adair Martins Pereira, Escola Municipal de Ensino Fundamental Lagoinha, Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina, Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves, Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Lourdes de Faustino, Escola Municipal de Ensino Fundamenta Raimundo Gomes da Silva, Escola Municipal de Ensino Fundamental Chico Xavier, Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinícius de Moraes, Escola Municipal de Ensino Fundamental Myriam Pelles Pereira Ervilha e CMEIs - Centro Municipal de Educação Infantil Criança Cidadã, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Honória Ribeiro, Centro Municipal de Educação Infantil Maria da Silva Ribeiro, Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu, do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, convocada por meio deste Edital.

1.2 A escolha dos Diretores e Vice-Diretores para UEs - Unidades de Ensino e CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil dar-se-á por meio de eleição direta com a participação da comunidade escolar.

1.3 Os interessados em candidatar-se à eleição direta para Diretor e Vice-Diretor dessas UEs - Unidades de Ensino e CMEIs - Centro Municipal de Educação Infantil deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017, nas leis municipais, nas resoluções do CME- Conselho Municipal de Educação, neste Edital, nas portarias e nas demais disposições vigentes.

2. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

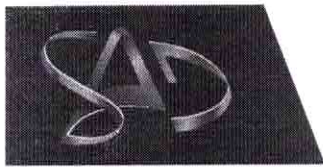
2.1 O Processo Eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor nas UEs – Unidades Escolares e CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil será organizado pela Comissão Eleitoral Central, instituída por meio da Portaria nº. **91 de 31 de janeiro de 2022.**

2.2 O Processo Eleitoral contará, também, com as Comissões Eleitorais Locais regulamentadas pela Art. 43 da Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017 e com o apoio da SME- Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

3.1 A Comissão Local deverá ser constituída por meio de Assembleia Geral dirigida pelo Diretor atual com a participação de toda a comunidade escolar, com registro em Ata, no período de **09 a 14 de março de 2022.**





3.2 O Diretor Escolar entregará à Comissão Eleitoral Central por ofício os componentes da Comissão Eleitoral Local, junto com cópias dos documentos pessoais e ficha devidamente preenchida, sendo esses titulares e suplentes, até às 14:00h do **dia 15 de março de 2022**.

4. DA CANDIDATURA E INSCRIÇÕES

4.1 Para Eleição de Diretor os candidatos deverão compor chapa, designando, explicitamente, o candidato que irá concorrer ao cargo de Diretor.

4.2 Para concorrer ao cargo de Diretor o servidor ativo da Carreira do Magistério Público ou da Carreira de Apoio Administrativo a Educação Pública do Município deve entregar, no ato da inscrição, os comprovantes dos seguintes requisitos:

a) Ter experiência no sistema de educação pública do Município de Santo Antônio do Descoberto, como servidor efetivo, há no mínimo três anos, e ainda experiência na escola em que se quer candidatar de, no mínimo, seis meses.

b) Ser portador de diploma de graduação em Pedagogia ou Licenciatura na área de Educação com Pós em Gestão Educacional ou Orientação Educacional em conformidade com a Lei nº1.044 de 08 de setembro de 2017.

c) Atender aos requisitos da Lei nº1.044 de 08 de setembro de 2017; apresentando Certidão Negativa da Justiça Federal, Civil e Criminal; Certidão Negativa da Justiça Estadual, Civil e Criminal; Certidão Negativa da Justiça Eleitoral; Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar.

d) Entregar o Plano de Trabalho juntamente com os demais documentos exigidos no ato da inscrição conforme a Lei nº1.044 de 08 de setembro de 2017. Este deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

e) Declaração de experiência, no mínimo, três anos de exercício no magistério;

f) Termo de compromisso e de disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício do cargo a que concorre, conforme modelo constante no ANEXO deste Edital;

g) Termo de compromisso de após a investidura no cargo de diretor ou vice-diretor, frequentar o curso de Gestão Escolar ofertado pela SME- Secretaria Municipal de Educação de que trata o Art. 52, da Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017 e realizar a prova de aptidão ao cargo de diretor durante o período eletivo, conforme anexo neste edital. A prova do período eletivo será aplicada pela SME - Secretaria Municipal de Educação com acompanhamento da Comissão Central no dia **31 de março de 2022** das 8h e 30min a 12h e 30 min. Local na Escola Municipal Fernando Sabino.

h) Estará apto o candidato que obtiver na avaliação escrita nota igual ou superior a 5.0;

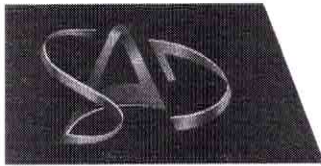
i) Na composição da chapa observar o anexo II do plano de carreira Lei 838/2010, quanto à possibilidade de acrescentar a chapa de vice-diretor.

j) A candidatura a cargo de diretor ou de vice-diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única UE - Unidade de Ensino ou CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Descoberto-GO.

l) Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, e, itens 1 a 10, *f*, *g* e *h*, da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e na Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 15 de 24 de julho de 2021, no Artigo 1.

5. DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES:

5.1 As inscrições realizar-se-ão nas Unidades Escolares ou CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil objeto desse edital, com a Comissão Local no dia **21 a 23 de março de 2022**.



6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 A Comissão Eleitoral Local deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, em envelope lacrado, o parecer a respeito da inscrição da candidatura, junto com a documentação exigida em ficha de inscrição própria conforme modelo em anexo no dia **24 e 25 março de 2022, no horário de expediente do protocolo.**

6.2 A falta de qualquer documentação exigida no edital o candidato terá sua candidatura indeferida.

6.3 Publicação do Resultado parcial da análise do Registro de Candidatura pela Comissão Central no dia **01 de abril de 2022** na Secretaria Municipal de Educação, no Conselho Municipal de Educação e o site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.

6.4 Publicação do Resultado do Registro da Candidatura dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de diretor no dia **13 de abril de 2022**, na Secretaria Municipal de Educação, no Conselho Municipal de Educação e o site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato que tiver seu pedido de registro indeferido poderá recorrer à Comissão Central, via protocolo, no período de **04 a 08 de abril de 2022 no horário de expediente.**

7.2 Publicação do resultado dos recursos pela Comissão Central às 17h no dia **13 de abril de 2022** no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e o site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. A apresentação dos Candidatos dar-se-á por meio de campanha eleitoral permitida exclusivamente no período de **18 de abril a 27 de maio de 2022.**

8.2. É permitido à chapa:

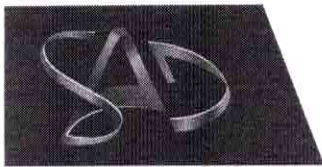
- a) apresentar o Plano de Trabalho, perante a Comunidade Escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Local.
- b) divulgar seu Plano de Trabalho, por meio impresso, podendo conter síntese do *currículo vitae* dos candidatos.
- c) promover debates, para apresentação do Plano de Trabalho, mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral Local, que zelará pela equidade das chapas, tanto quanto aos horários e espaços cedidos com tempos iguais de fala para cada candidato.

8.3. São vedados a chapa:

- a) propaganda de caráter político-partidário;
- b) atividades de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;
- c) distribuição de brindes ou camisetas;
- d) remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- e) ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

8.3.1 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no item 8.3 será punido com as seguintes sanções:

- a) advertência escrita, no caso previsto no item 8.3.**b**;
- b) suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto no item 8.3.**c**;
- c) perda da prerrogativa de que trata o Art.54 da Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017, no caso de reincidência das condutas previstas nos itens 8.3.**b** e **c**;
- d) exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos itens 8.3.**a** e **d**, e na reincidência das condutas previstas nos itens 8.3.**b** e **c**, na hipótese de a sanção prevista no 8.3.1.**c** deste artigo já ter sido aplicada;
- e) proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de seis anos no caso previsto no item 8.3.**e**.



8.3.1.1 As sanções previstas nos itens 8.3. **a** e **b** serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local e as sanções previstas nos itens 8.3. **c** e **d** serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

9. VOTAÇÃO E APURAÇÃO

9.1 O quórum para eleição de diretor e vice-diretor em cada unidade será de:

a) cinquenta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes da Carreira de Magistério Público do Município de Santo Antônio do Descoberto Goiás, da Carreira de Apoio Administrativo à Educação Pública do Município de Santo Antônio do Descoberto Goiás e dos professores contratados temporariamente, que estejam na escola pelo menos dois bimestres, conforme o Artigo 3º, V a VII da Lei 1.044 de 08 de setembro de 2017.

b) trinta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos estudantes, acima de treze anos.

c) vinte por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos de pais, mães ou responsáveis.

9.1.1 nas Instituições de Ensino que não possuem estudantes votantes, será eleita a chapa que tiver a aprovação de cinquenta por cento de servidores e vinte por cento dos votos dos pais, ou mães ou responsável legal pelo estudante.

9.2 Na hipótese de empate, terá precedência:

a) a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na UE- Unidade Escolar ou CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil para a qual esteja concorrendo;

b) a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na rede de Ensino do Município;

c) persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

d) As cédulas que estiverem em desacordo com o modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Central serão desconsideradas na contagem dos votos.

e) Os votos serão coletados em urna por Segmento com suas respectivas cores (cédulas):

1. Servidores, Professores e Administrativos efetivos e contratos que atuam na escola no mínimo a 2 bimestres. (Cédulas Verdes)

2. Mães, pais ou responsáveis. (Cédulas Brancas)

3. Estudantes acima de treze anos. (Cédulas Amarelas)

g) Os interessados em participar como membros das Mesas Receptoras e Apuradoras deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral Local, no período de **02 a 05 de maio de 2022**.

h) A Comissão Eleitoral Local indicará, por sorteio, e nomeará no dia **09 de maio de 2022** os membros da Mesa Receptora e Apuradora, que será composta por um Presidente, 1º mesário e 2º mesário e seus respectivos suplentes, para dirigir os trabalhos da votação e da apuração.

i) A Mesa Receptora deverá fornecer a Ata de votação para a Comissão Eleitoral Local imediatamente após o término da votação.

j) As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Mesa Apuradora e registrada em Ata com a assinatura e número de documentos CPF das testemunhas.

k) No dia do pleito eleitoral, não comparecendo membro nomeado para as Mesas Receptoras e Apuradoras, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente um substituto, escolhido entre os eleitores presentes no momento da votação.

l) O resultado será aferido com base de votação, em cada UE- Unidade Escolar e CMEIs – Centro Municipal de Educação Infantil respeitando o disposto na Lei 1.044/2017.

h) Serão considerados votos nulos aqueles que estejam nas seguintes condições:

1. Voto que tenha identificado o nome do eleitor;

2. Voto assinalado entre as quadriculas;





3. Voto com dificuldade de identificar a intenção do eleitor;
4. Voto que tenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;

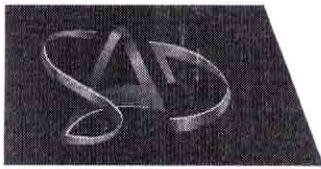
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os diretores e vice-diretores eleitos nos termos da Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017, terão mandato de três anos, o qual se iniciará no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida reeleição para um único período subsequente, conforme abertura deste edital.
- b) Poderá participar da reeleição o diretor cuja instituição de ensino apresente progressivo resultado pedagógico e administrativo através dos instrumentos disponíveis pela SME - Secretaria Municipal de Educação.
- c) O mandato dos Diretores e Vice-Diretores Escolares eleitos com base na Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017 iniciará em **10 de julho de 2022 e se encerrará em 31 de dezembro 2024**.
- d) As eleições para diretor e vice-diretor, serão realizadas no sábado, dia **28 de maio de 2022** das 8h às 17h.
- e) A SME- Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação continuada de, no mínimo, cento e oitenta horas aos diretores e vice-diretores eleitos, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação no Município, após a posse.
- f) Nas quatro semanas que antecederem o pleito eleitoral, o candidato da Carreira de Magistério Público do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO será liberado por dois horários de coordenação pedagógica por semana, e o da Carreira de Apoio Administrativo da Educação do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO será liberado de metade da sua jornada diária de trabalho duas vezes por semana.
- g) Os candidatos serão liberados de suas atividades, do cargo em que ocupa (vinte e quatro horas) antes do pleito eleitoral.
- h) A divulgação do resultado será feita, as 18:00 horas do dia **28 de maio de 2022** da eleição de Gestor da UE - Unidade Escolar ou CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil pela Comissão Eleitoral Local.
- i) A Comissão Eleitoral Central publicará no dia **07 de junho de 2022** o resultado parcial da eleição para Gestores no ano de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e o site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.
- j) A homologação do resultado final do presente pleito será dia **23 de junho de 2022**, na Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e o site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.
- k) Os prazos de recursos obedecerão às seguintes regras:
 1. Após a proclamação do resultado, a Comissão Local terá três dias úteis para interpor recurso junto à Comissão Eleitoral Central, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto em horário de expediente.
 2. A Comissão Eleitoral Central, terá três dias úteis para julgar e divulgar o resultado do recurso;
 3. Homologação do resultado final do presente pleito será no dia **23 de junho de 2022** pela Comissão Eleitoral Central.
 4. As Comissões Eleitorais: Local e Central terão até três dias úteis para julgar e divulgar os recursos.

11. Dos endereços:

- a) Comissão Eleitoral Central – Quadra 6, lote 18 - Avenida Goiás- Santo Antônio do Descoberto-GO
 - b) Comissões Eleitorais Locais – nas respectivas UEs – Unidades Escolares ou CMEIs – Centro Municipal de Educação Infantil.
- 11.1 Só poderão permanecer no local de votação o Fiscal de cada chapa e os membros da Mesa Receptora e Apuradora.






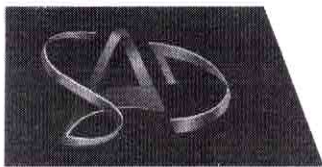
11.2 Os casos omissos do Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

11.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio, do Descoberto- GO, **08 de março de 2022.**


Secretário Municipal de Educação


Presidente da Comissão da Gestão Democrática



ANEXOS

FORMAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL

PRESIDENTE:

REPRESENTANTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO:

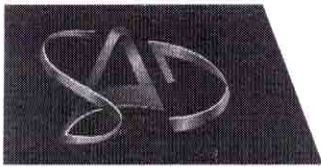
REPRESENTANTE DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO:

REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR:

1º SUPLENTE

2º SUPLENTE

3º SUPLENTE



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)

EU, _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____

COMPROMETO-ME A PARTICIPAR DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE NO MÍNIMO 180 (CENTO E OITENTA) HORAS EM GESTÃO ESCOLAR, OFERECIDO PELA SME VISANDO À QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ELEITOS, CONFORME ART. 52 DA LEI Nº 1.044/2017.

E-MAIL: _____ FONE: _____

CARGO: _____ FUNÇÃO: _____

ESCOLA: _____

ETAPAS/MODALIDADES: _____

- Estou ciente de que o curso de gestão escolar é uma das etapas do processo eleitoral e que é exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) de acordo com a Lei nº 1.044/2017;
- Estou ciente de que o curso de qualificação considerará os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da rede municipal de ensino de Santo Antônio do Descoberto-GO
- Comprometo-me utilizar os conhecimentos adquiridos no curso, em prol das atividades de gestão para a qual fui eleito pela comunidade escolar;
- Estou ciente de que o curso de gestão escolar é obrigatório, independente dos cursos anteriores frequentado.

Santo Antônio, do Descoberto-GO, ____/____/____.

ASSINATURA



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA GESTÃO ESCOLAR.

(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)

EU, _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____

RESIDENTE _____, LOTADO (A) NA
INSTITUIÇÃO: _____, OCUPANTE DO CARGO
DE _____,

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI Nº 1.044 DE 08 DE SETEMBRO DE 2017 E EDITAL Nº_01/2022/SME E, FIRMO O COMPROMISSO DE, COMO ELEITO (A) , EM CONFORMIDADE COM QUE DISPÕE A REFERIDA LEGISLAÇÃO, ASSUMIR A FUNÇÃO DE _____ DA UNIDADE ESCOLAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NÃO TENDO OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO, ____ DE _____ DE 2022.

ASSINATURA



PLANO DE TRABALHO CHAPA _____

Neste plano tem aspectos que visa a melhoria da qualidade na educação.

I – ASPECTOS PEDAGÓGICOS

a) OBJETIVOS PRIORITÁRIOS:

b) METAS PRIORITÁRIAS:

II – ASPECTOS ADMINISTRATIVOS:

a) OBJETIVOS PRIORITÁRIOS:

b) METAS PRIORITÁRIAS:

c) METAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

d) ESTRATÉGIAS PARA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO COTIDIANO ESCOLAR:

III – ASPECTOS FINANCEIROS:

a) OBJETIVOS PRIORITÁRIOS:

b) METAS PRIORITÁRIAS:



INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

NOME DO CANDIDATO (OS): _____

ESCOLA OU CMEI: _____

CHAPA Nº _____

TÍTULOS	ASSINATURA DA COMISSÃO LOCAL	ASSINATURA DA COMISSÃO CENTRAL	OBSERVAÇÃO
a) declaração de experiência no sistema de educação pública do Município de Santo Antônio do Descoberto, como servidor efetivo, há, no mínimo, três anos;			
b) declaração de experiência, no mínimo, seis meses na instituição que em deseja candidatar;			
c) declaração de experiência, no mínimo, de três anos de exercício no magistério;			
c) termo de compromisso e de disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício do cargo a que concorre, conforme modelo constante no ANEXO do Edital;			
d) cópia de diploma de graduação em pedagogia			
e) ou licenciatura na área de educação com pós em Gestão Educacional ou Orientação Educacional.			
f) termo de compromisso de após a investidura no cargo de diretor ou vice-diretor, frequentar o curso de gestão escolar de que trata o art. 52, da Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017 e de realizar a prova que acontecerá no período eleitoral.			
g) o Plano de Trabalho			
h) Declarações de Nada Consta exigidas pelo edital.			
i) Cópia de documentos pessoais: CPF, RG			